

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.421 de 10 de março de 2011.

Autoria: Poder Executivo

"Acrescenta Parágrafos 2º e 3º, e renumera para Parágrafo 1º o atual Parágrafo Único ao Art. 5º, da Lei nº 2.440, de 28 de dezembro de 2001, que criou a Unidade de Assistência à Saúde para os Servidores Públicos Municipais de Luziânia, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o Artigo 5º, da Lei nº 2.440, de 28 de dezembro de 2001, a vigorar acrescido dos Parágrafos 2º e 3º, renumerando o Parágrafo Único para Parágrafo 1º, com as seguintes redações:

Art. 5º.....
.....

§ 1º.....
.....

§ 2º. *Os dependentes que não se enquadrarem em nenhum dos incisos constantes do Artigo 5º, os segurados titulares poderão inscrevê-los desde que autorize conforme dispõe o sistema de assistência e contribuições prevista no Regulamento da Unidade de Assistência à Saúde para os Servidores Públicos Municipais de Luziânia.*

§ 3º. *Os Servidores titulares poderão optar pela inscrição dos pais como dependentes desde que autorize conforme dispõe o sistema de assistência e contribuições previstas no Regulamento da Unidade de Assistência à Saúde para os Servidores Públicos Municipais de Luziânia.*

Art. 2º. O Artigo 7º, da Lei nº 2.440, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do Parágrafo 4º, com a seguinte redação:

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Art. 7º.....

§ 1º.....

§ 2º.....

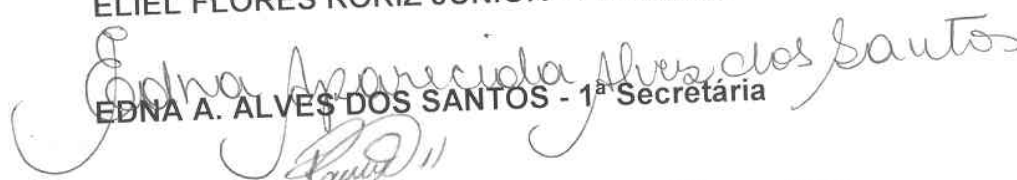
§ 3º.....

§ 4º. Os valores provenientes das inscrições de novos dependentes dispostos nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 5º.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de março de 2011.


ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR - Presidente


EDNA A. ALVES DOS SANTOS - 1ª Secretária


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA - 2º Secretário